



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 860/2009 de 08 de julho de 2009.**

**“Dispõe sobre a fixação do valor de Gratificação pelo Exercício da função Gratificada de membro da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarará e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor Público efetivo quando do exercício de gratificada existente na estrutura funcional da Prefeitura fará jus ao recebimento de uma gratificação pelo exercício da função em valor equivalente ao menor padrão de vencimento pago aos servidores públicos do Município de Guarará - MG.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a Conta de dotação orçamentária própria.

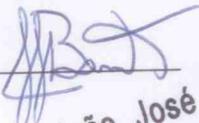
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario, em Especial a Lei Municipal nº 817/2006.

Guarará, 08 de julho de 2009.

  
Lair Silvas  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em  
08/07/2009.

  
João José Bento  
Chefe de Gabinete  
Pref. Municipal de Guarará